

1. **Processo: 18617/2016**
2. **Origem: UDESC/REITORIA/GABINETE DO REITOR**
3. **Interessado: UDESC**
4. **Assunto: Proposta de alteração do artigo 12 do Estatuto da UDESC, resultado dos trabalhos da comissão especial de revisão instituída por portaria número 0972/2016**

5. **Histórico:**

04 de novembro de 2014: Instituído grupo de trabalho, por determinação desse Egrégio Conselho, em atendimento ao Artigo 130 do Estatuto da UDESC, na pretensão de avaliar necessidade de revisão de Cinco Pontos precisamente identificados.

Maió-Junho/2015: Realização de oito audiências públicas em todos os campi da UDESC.

Agosto de 2015-Maió de 2016: sobrestados os trabalhos em função do período eleitoral da Reitoria e transição de gestão.

02 de agosto de 2016: Reformulação da comissão por meio da portaria 0972/2016

24/10/2016: Conclusão dos trabalhos da comissão.

25/11/2016: Processo encaminhado a esse parecerista.

6. **Análise:**

De todo a essa parte enquanto conselheiro dessa UNIVERSIDADE, em todos as instâncias pelas quais já tive participação, esse processo sem dúvida alguma é o mais desafiador e complexo quanto ao parecer final que segue mais a frente. Claro está que não apenas os cinco pontos do Estatuto da UDESC autorizados por esse Conselho à revisão, precisam ser reavaliados para que Nós, comunidade Udesquiana possamos, mantendo o caráter democrático e profundamente participativo, fundamentos de quaisquer Universidades, tornar mais sólida e eficiente quanto ao que espera de Nós a sociedade em geral. Para que consigamos de modo célere e consistente fornecer à sociedade nossa colaboração em respostas, sobretudo sociais, que são esperadas de nossa Universidade, de fato vários processos precisam ser repensados. O resultado de dois anos de trabalho dessa comissão foi alcançado de modo participativo, sempre ouvindo todos os segmentos em todos os Centros e, o que hoje apresentamos com a responsabilidade que sempre nos norteou, não necessariamente reflete os anseios dos pareceristas, tampouco da própria comissão, mas seguramente indicam, estamos convencidos disso, a sistematização apurada das vontades da maioria da comunidade Udesquiana, como é próprio de um regime que se quer democrático e participativo. A esse parecerista coube a manifestação acerca da alteração do ponto II- Proposta de alteração do capítulo II do Título II que trata “Dos órgãos da Universidade”, limitando-se ao artigo 12 e às Seções I (dos Órgãos de Deliberação Superior) e III (Órgão Consultivo Superior). Abaixo demonstrativo da redação atual (em 05/12/16), bem como da proposta:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 12 São Órgãos da UDESC: I – de Deliberação Superior: a) Conselho Universitário (CONSUNI); b) Conselho Curador (CONCUR); c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) d) Conselho de Administração (CONSAD) III- Consultivo Superior: a) Conselho Comunitário.	Art. 12 São Órgãos da UDESC: I – de Deliberação Superior: a) Conselho Universitário (CONSUNI); b) Conselho Curador (CONCUR);

Depreende-se da tabela acima que na Proposta elaborada nos termos aqui explicitados que estão indicadas as Extinções do CONSEPE e CONSAD, enquanto órgão superiores deliberativos, e do Conselho Comunitário enquanto órgão superior consultivo. Na justificativa posta pela Comissão podemos encontrar textualmente que: “(a) proposta de alteração tem por objetivo agilizar a tramitação de processos; tornar mais célere a normatização e a tomada de decisões colegiadas; garantir os princípios da economicidade e eficiência da gestão pública”. É certo, e os conselheiros desse CONSUNI bem sabem, que dificuldades de diferentes ordens são encontradas nos conselhos que aqui se propõe a extinção. No CONSAD existe consensualmente entre seus conselheiros, a idéia que muitas horas de trabalho são gastas para se decidir “apenas” se os processos que para ele são encaminhados, competem ou não serem analisadas naquele Conselho. Ainda mais, os pareceres técnicos que dele CONSAD são preparados e encaminhados ao CONSUNI, na maior parte das vezes são “apenas” sugestões, que não poucas vezes, o mesmo CONSUNI as ignora ou não as tem por referência quando das tomadas de decisões. São reuniões dispendiosas, e com efeito, como se disse, pouco eficientes e/ou necessárias à UDESC nos termos que as elabora. Quanto ao CONSEPE, do ponto de vista desse Conselheiro, certamente o mais polêmico em sua possível extinção, segundo a parte considerável das impressões coletadas em nosso périplo pelos campi da UDESC, é um Conselho bastante heterogêneo e que parece não indicar eficiência tanto na proposição de políticas públicas para o ensino, pesquisa e extensão, sendo nesse sentido um órgão mais fiscalizador que propositivo, quanto na celeridade de processos significativos das áreas em que atua: ensino, pesquisa e extensão. Neste caso, mais complexo certamente, decisões que são próprias ao Ensino, outras à Pesquisa, e de modo semelhante a Extensão, são tomadas, dada a heterogeneidade do Conselho, nem sempre de forma adequada, e menos ainda de interesse da Universidade como um todo. Já o Conselho

Comunitário como Órgão Superior Consultivo, prevista sua extinção de modo algum com a idéia de obliterar a participação da sociedade em geral nas diretrizes tomadas pela Universidade, ainda não mostrou efetiva capacidade de participação, e sua composição acaba sempre não conseguindo interação com o que a UDESC produz em todas as áreas e nos inúmeros campi dela. Por certo, os exemplos aqui citados são apenas alguns dos inúmeros que cada um de Nós Conselheiros poderia indicar a esse parecerista, a partir de nossas experiências nesses órgãos, os quais neste proposta colocamos suas extinções à apreciação desse CONSUNI. Vale lembrar ainda que em averiguações realizadas pela Comissão autorizada por esse Conselho, em quase a totalidade das UNIV|ERSIDADES PÚBLICAS no Brasil, em nenhuma delas existe uma Estrutura tão ampla tanto ao número de Conselhos, quanto ao numero de integrantes. Todos sabemos como a UDESC sofre com custos e prazos (um parecer pode levar até uma ano e meio para ser aprovado).

Por último é necessário dizer que os resultados aqui propostos são diretrizes norteadoras para as quais fomos autorizados. Isso significa mesmo afirmar que aqui propomos tão somente as extinções dos órgãos citados, sendo o funcionamento da UDESC posteriormente as extinções autorizadas se esse CONSUNI assim decidir, estabelecido por um trabalho de outra comissão eleita nesse Conselho, deixando a sugestão de que o CONSUNI considere a possibilidade (sugestão como se disse) de trabalhar com Câmaras: de Administração, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão. Que fique claro, para se evitar o debate infrutífero, que as extinções expostas não estão condicionadas a criação de tais câmaras, pois como se disse, eventuais problemas de representatividade, número de conselheiros, deliberações inúmeras deverão ser pensadas, caso seja essa proposta aqui aprovada, em trabalho posterior.

VOTO:

Frente ao exposto sou favorável a alteração do artigo 12 do Estatuto da UDESC, Itens I e III: que indica as extinções do CONSAD, CONSEPE e Conselho Comunitário.

Emerson César de Campos
Conselheiro – CONSUNI

Florianópolis, 05 de dezembro de 2016.